

LEI Nº 2.513 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública a "Associação Projeto Bem de Todos" e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Projeto Bem de Todos, inscrita no CNPJ nº 55.709.010/0001-92, localizada na Rua Angico nº 1008, Bairro Cidade Satélite Primavera no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, entidade sem fins lucrativos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade primaverense.

Art. 2º A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos em lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório de registro de documentos;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – cadastro nacional pessoa jurídica - CNPJ;

IV – balanço contábil ano anterior;

V - documento de identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

VI - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, evidenciando a prestação de serviços a comunidade, em qualquer interesse econômico ou político;

VII - Prova, no estatuto, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração;

VIII - Prova, no estatuto, de que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades com fins similares, vedada a distribuição entre os associados; IX - Publicação do extrato dos estatutos no Diário Oficial do Município e registro do mesmo em cartório.



Art. 3º A declaração de utilidade pública tratada nesta Lei poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Quando a entidade substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar sua defesa.

§2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata da eleição da diretoria em exercício à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de abril de 2026.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.